



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

ASSUNTO

PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO, A SEREM EXECUTADAS PELAS EMPRESAS
CONTRATADAS PELA INFRAERO

RESPONSÁVEL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DA)
GERÊNCIA DE DINÂMICA LABORAL (DAST)

CÓDIGO DE CONTROLE

MP - 18.07/A (APE)

DATA DA APROVAÇÃO

21/JAN/2011

DATA DA EFETIVAÇÃO

27/JAN/2011

APLICAÇÃO

GERAL

CONTROLE E DIVULGAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PRPG)

ASSINATURA DO GERENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU DIRETOR

I -	DA FINALIDADE.....	2
II -	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	2
III -	DA APLICAÇÃO	2
IV -	DAS DEFINIÇÕES	2
V -	DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT).....	4
VI -	DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	4
VII -	DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	5
VIII -	DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	5
IX -	DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)	6
X -	DA ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)	6
XI -	DO ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS	8
XII -	DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CURTA DURAÇÃO	8
XIII -	DO TREINAMENTO	10
XIV -	DO PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT	10
XV -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
XVI -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

RUBRICA DO GERENTE

I - DA FINALIDADE

- 1 - O presente Manual de Procedimentos tem por finalidade padronizar os procedimentos relativos à Segurança e Saúde no Trabalho conforme a legislação vigente para empresas contratadas, na prestação de serviços no âmbito da INFRAERO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2 - Este Manual de Procedimentos está fundamentado nos seguintes instrumentos legais:
 - a) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - b) Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

III - DA APLICAÇÃO

- 3 - Este Manual se aplica às empresas contratadas pela INFRAERO que admitem empregados nas Dependências da INFRAERO, em caráter permanente ou temporário.

IV - DAS DEFINIÇÕES

- 4 - Para fins deste Manual de Procedimentos, considera-se:
 - a) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição;

RUBRICA DO GERENTE

- b) CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho - em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório;
- c) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE);
- d) EPC - Equipamento de Proteção Coletiva - dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- e) EPI - Equipamento de Proteção Individual - dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE);
- f) LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - comprova a existência, ou não, de agentes nocivos. Expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme legislação trabalhista;
- g) MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) NR - Norma Regulamentadora publicada pelo MTE;
- i) OSS - Ordem de Serviço de Segurança - orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas;
- j) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 TEM);
- k) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 MTE);
- l) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou, que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE);
- m) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - promove a saúde e protege a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE);

RUBRICA DO GERENTE

- n) SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- o) SRT - Superintendência Regional do Trabalho - coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, à inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado.

V - DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

- 5 - A empresa contratada deverá apresentar ao SESMT da INFRAERO uma cópia do registro do seu SESMT na SRT, conforme estabelecido pela NR-4.
- 6 - Considerando o número de empregados da empresa contratada que atue nas Dependências da INFRAERO, caso não haja a necessidade de constituição do SESMT local, mas se pelo total de empregados da empresa houver a necessidade de constituição de um SESMT centralizado, a empresa contratada deverá encaminhar o registro deste SESMT, contendo as datas e horários da presença dos profissionais do SESMT à Sede, Regionais, Aeroportos e GNA's.
- 7 - Será exigida da empresa contratada a formação de SESMT, com base no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78, fundamentada no grau de risco da INFRAERO.
- 8 - O(s) técnico(s) de segurança do trabalho da empresa contratada deverá (ão) realizar suas atividades em tempo integral, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na NR-4.
- 9 - O SESMT da INFRAERO e empresa contratada deverão integrar as ações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- 10 - A empresa contratada deverá indicar um representante do SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT da INFRAERO.

VI - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

- 11 - Será exigida da empresa contratada a formação de CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78.
- 12 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o início das atividades, a empresa contratada deverá apresentar ao SESMT da INFRAERO a documentação para constituição da CIPA, devidamente registrada na SRT.

RUBRICA DO GERENTE

- 13 - A empresa contratada deverá indicar um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA da INFRAERO.
- 14 - Durante o prazo estipulado no item 12, a empresa contratada indicará um empregado para participar como convidado das reuniões da CIPA da INFRAERO.
- 15 - A empresa contratada que não estiver obrigada a constituir CIPA deverá indicar um empregado designado no cumprimento da NR-5 para participar como convidado das reuniões da CIPA da INFRAERO.
- 16 - As empresas contratadas serão convidadas a participar da SIPAT da INFRAERO.

VII - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- 17 - Caberá a empresa contratada fornecer aos seus empregados EPI específico e necessário, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.
- 18 - Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este, em conjunto com o SESMT da INFRAERO, definirá os EPI's a serem utilizados por seus empregados.
- 19 - Quando a empresa contratada não possuir SESMT, a especificação do EPI a ser utilizado para cada atividade deverá ser realizada por profissionais especializados, com base no PPRA, atendendo a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, e submetida ao SESMT da INFRAERO para aprovação.
- 20 - Não será permitido aos empregados da empresa contratada o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado.
- 21 - Deverá ser evidenciado, antes do início das atividades dos empregados, que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual.

VIII - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

- 22 - As empresas contratadas deverão apresentar à INFRAERO, com antecedência mínima de 07 dias do início do contrato, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

RUBRICA DO GERENTE

- 23 - Uma cópia do PCMSO deverá ser apresentado ao SESMT da Dependência onde estão sendo executadas as atividades do objeto do contrato, e na falta deste, ao SESMT da Regional, no prazo de até 50 (cinquenta) dias a partir da data da aprovação do contrato.
- 24 - Conforme especificação contida na NR-7, obrigatoriamente, a audiometria tonal via aérea deverá fazer parte dos exames de admissão, demissão e do periódico de todos os empregados, com exceção dos empregados que desempenham as suas atividades na Sede da INFRAERO, em função da inexistência do risco físico ruído.
- 25 - Quando do desligamento do empregado, durante a vigência do contrato ou no seu término, deverá ser apresentado o ASO referente ao exame demissional.
- 26 - A comissão de fiscalização do contrato da INFRAERO deverá fiscalizar o cumprimento dos itens.

IX - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

- 27 - As empresas que vierem a desempenhar suas atividades nas áreas aeroportuárias, sob jurisdição da INFRAERO, deverão elaborar, implantar e executar o PPRA, de acordo com a NR-9 da Portaria 3.214/78 do MTE e suas legislações complementares.
- 28 - Uma via do PPRA deverá ser entregue ao SESMT da Dependência, onde serão executadas as atividades do objeto do contrato, e na falta deste, ao SESMT da Regional, no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a partir da data da aprovação do contrato.
- 29 - As metodologias e as avaliações ambientais (higiene ocupacional) serão validadas pelo SESMT da INFRAERO.

X - DA ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

- 30 - A OSS deverá ser empregada em todas as atividades consideradas de alto risco.
- 31 - A empresa contratada deverá apresentar ao SESMT da INFRAERO uma via original da OSS, previsto na NR-1, subitem 1.7, alíneas “b” e “e”.

RUBRICA DO GERENTE

31.1 - Ordem de Serviço (OSS), conforme formulário:



ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

Aeroporto	:	
Gerência/Setor	:	
Atividade	:	
Processo		Análise dos Riscos
Equipamentos		
Ferramentas		
Ações Preventivas/Corretivas		
EPI	TREINAMENTO	RECOMENDAÇÕES
PROCEDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO		
Requisitos Legais		
De acordo com a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho - NR 1 - subitem 1.8: "Cabe ao empregado: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras" e subitem 1.8.1: "Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto no item anterior."		
XXXXXXXX Engenheiro de Segurança no Trabalho SIGLA		GERENTE RESPONSÁVEL

Form. 18.07.01 - MP - 18.07/A (APE)

32 - A lista de presença contendo os nomes de todos os empregados que participaram do treinamento sobre OSS deverá ser enviada ao SESMT.

RUBRICA DO GERENTE

Form. 01.01.02 - NI - 1.01/A (PGE)

XI - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

- 33 - Qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados da contratada, na Dependência da INFRAERO, deverá ser, imediatamente, comunicado ao SESMT e/ou gestor do contrato, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.
- 34 - Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, relatório sobre a análise do acidente ocorrido, apontando as principais causas e as ações corretivas para evitar nova ocorrência.
- 34.1 - Caso a empresa contratada não possua SESMT constituído, a CIPA ou, na ausência desta, o designado da empresa deverá providenciar relatório e ações subsequentes e apresentar ao SESMT e/ou gestor do contrato.
- 35 - A empresa deverá enviar uma cópia cadastrada junto ao INSS, da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao SESMT e/ou gestor do contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis após o ocorrido.
- 36 - O atendimento e o encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada, sendo que, em caso extraordinário, a INFRAERO poderá dar o apoio necessário.

XII - DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CURTA DURAÇÃO

- 37 - A empresa que executar serviço de curta duração, até 45 dias, dentro das áreas sob jurisdição da INFRAERO, deverá apresentar, previamente, análise preliminar de riscos (APR) por profissional especializado ao SESMT da INFRAERO.
- 38 - Após a aprovação do SESMT da INFRAERO, o trabalho será liberado, com ou sem restrições, por meio do formulário Permissão de Serviço de Segurança do Trabalho.

RUBRICA DO GERENTE

38.1 - Formulário Permissão de Serviço de Segurança do Trabalho:



PERMISSÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

LOCAL			
ATIVIDADE			
ÓRGÃO/EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO			
FISCAL DO CONTRATO			
DATA		HORA	
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS A QUENTE (SOLDAR, LIXAR, CORTAR)	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS EM ALTURA		
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS EM AMBIENTE FECHADO		
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS COM PRODUTOS TÓXICOS OU CORROSIVOS	<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS	<input type="checkbox"/> OUTROS SERVIÇOS (ESPECIFICAR ABAIXO)		
OUTROS :			
MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS			
<input type="checkbox"/> AFIXAR ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO/AMBIENTE LIVRE DO PRODUTO E VENTILADO		
<input type="checkbox"/> DESERNEGIZAR CIRCUITOS ELÉTRICOS	<input type="checkbox"/> USAR ANDAIMES COM TÁBUAS FIXADAS E GUARDA-CORPO		
<input type="checkbox"/> REALIZAR VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO	<input type="checkbox"/> FIXAR PEÇA A SER MOVIMENTADA		
<input type="checkbox"/> DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO	<input type="checkbox"/> DESPRESSURIZAR O EQUIPAMENTO		
<input type="checkbox"/> MANTER LOCAL UMEDECIDO	<input type="checkbox"/> ISOLAR A ÁREA		
OUTRAS :			
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SER UTILIZADO			
<input type="checkbox"/> CINTO DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> BOTAS		
<input type="checkbox"/> LUVAS	<input type="checkbox"/> ÓCULOS DE SEGURANÇA		
<input type="checkbox"/> PROTETOR AURICULAR	<input type="checkbox"/> CAPACETE		
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA	<input type="checkbox"/> CONJUNTO DE PROTEÇÃO PARA SOLDA		
OUTROS:			
ESTA PERMISSÃO É VALIDA SOMENTE QUANDO OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA			
AUTORIZAÇÃO DO SESMT	FISCAL DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	
CONTATOS:	Ramal	Fiscal - Ramal:	Contratada. (Tel.)

FORM. 18.07.02 - MP - 18.07/A (APE)

RUBRICA DO GERENTE

XIII - DO TREINAMENTO

- 39 - A Empresa contratada deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada nas Dependências da INFRAERO.
- 40 - Este treinamento deverá ser executado antes do empregado iniciar suas atividades e, posteriormente, no mínimo, uma vez ao ano.
- 41 - A empresa contratada, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar a documentação comprobatória de treinamento, qualificação, habilitação e capacitação profissional exigida pela legislação para atividades como: trabalhos em altura, espaço confinado, operador de empilhadeira, eletricitas, entre outros.

XIV - DO PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

- 42 - A elaboração e o cumprimento do PCMAT é obrigatório no estabelecimento constituído por 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os requisitos deste Manual de Procedimentos e outros dispositivos complementares de segurança.
- 43 - Na execução de Obras de Construção é necessário comunicar previamente à Superintendência Regional do Trabalho as informações constantes da NR-18:
- a) endereço correto da obra;
 - b) endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio;
 - c) tipo de obra;
 - d) datas previstas do início e conclusão da obra;
 - e) número máximo previsto de trabalhadores na obra.
- 44 - No caso de contratação de empresas para obras/projetos e manutenção elétrica/hidráulica/civil deverão ser cumpridos todos os itens da NR-10.

RUBRICA DO GERENTE

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 45 - As empresas contratadas deverão encaminhar ao SESMT da INFRAERO a relação de empregados que executam atividades na Dependência.
- 45.1 - Qualquer alteração na relação de empregados deverá ser informada à INFRAERO.
- 46 - O cumprimento das instruções contidas neste Manual não exime a contratada de cumprir as demais NR constantes da Portaria 3.214/78 do MTE, e outras normas técnicas vigentes, que serão fiscalizadas pelo SESMT da INFRAERO.
- 47 - A INFRAERO, por meio do seu SESMT, terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à integridade dos trabalhadores.
- 48 - No Aeroporto em que não houver SESMT da INFRAERO, a documentação da contratada deverá ser enviada para o SESMT da Regional a que estiver subordinado para as devidas análises.
- 49 - As empresas contratadas que possuam empregados exercendo qualquer tipo de trabalho em pátio de manobras ou áreas restritas, ou que, por necessidade tenham que acessá-las, deverão receber orientação da INFRAERO sobre os procedimentos a serem adotados relativos às áreas em questão.
- 50 - Este Manual fará parte do termo de referência do processo licitatório, como pré-requisito das empresas prestadoras de serviço na INFRAERO, sendo que o descumprimento de quaisquer de seus itens acarretará nas cominações contratuais previstas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 51 - Os casos não previstos neste Manual de Procedimentos serão resolvidos pelo Diretor de Administração.
- 52 - Os formulários constantes neste Manual de Procedimentos serão disponibilizados pela Gerência de Dinâmica Laboral (DAST).
- 53 - Este Manual de Procedimentos revoga o MP - 18.07 (APE), de 22 de dezembro de 2004.

RUBRICA DO GERENTE